



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha nº 2.205 2.217
Proc. PM nº 28/2023

CONTRATO Nº 85/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023

CONTRATANTE: O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAGDA

O MUNICÍPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
C.N.P.J.:	01.417.694/0001-20
Endereço:	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2103
Bairro:	ZACARIAS
CEP:	35.300-571
Cidade - UF:	CARATINGA (MG)
Telefone:	(33) 4042-1550
Email	Distrimix.licita@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	FAGNER GENELHÚ FERREIRA PENNA
RG	11.614.894 SSP/MG
CPF:	013.040.786-04
Estado Civil:	CASADO
Endereço:	RUA PEDRO FAIÇAL, 68, APTO 201
Bairro:	SANTA RITA
CEP:	35.300-303
Cidade UF:	CARATINGA (MG)
Telefone:	(33) 3322-6850

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A "CONTRATADA" compromete-se a fornecer, os produtos/materiais especificados nessa cláusula com seus respectivos preços.

DISTRIMIX
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:01417694000120

Assinado de forma digital por
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:01417694000120
Dados: 2023.04.14 20:19:52
+03'00'

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE PAIVA BATELO e IVAN JOSÉ PERIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/D0E3-4FB5-8A43-851C> e informe o código D0E3-4FB5-8A43-851C





1.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

Item	9259 Código	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 01.417.694/0001-20 AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2103 ***** - ZACARIAS, CARATINGA - MG, CEP: 35300-571 Telefone: (33) 4042-1550 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27	004.000.070	AMOXILINA 500MG Marca: prati 1256801470068	CPR	18000	0,275	4.950,00
29	004.000.294	AMPICILINA 500MG Marca: prati 1256802010052	CPR	1000	0,48	480,00
31	004.000.295	ATENOLOL 50MG Marca: prati 1256801460038	CPR	60000	0,054	3.240,00
44	004.000.121	BROMETO IPRATROPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20MLFR Marca: prati 1256800900026		100	1,11	111,00
47	004.000.187	BROMOPRIDA 10 MG Marca: prati 1256801800033	CPR	15000	0,224	3.360,00
78	004.000.235	CIPROFLOXACINO 500MG Marca: prati 1256801500099	CPR	8000	0,215	1.720,00
235	004.000.365	METRONIDAZOL 250MG Marca: prati 1256801820034	CPR	2000	0,20	400,00
252	004.000.371	NIFEDIPINO 20MG Marca: medquímica 1091700340032	CPR	5000	0,15	750,00
284	004.000.435	PREGABALINA 75MG CAPSULA Marca: medquímica 1091701020015	UN.	5000	0,297	1.485,00
293	004.000.261	RISPERIDON 1MG/ML SOL ORAL FR Marca: prati 125602320078	UN.	1500	8,40	12.600,00
298	004.000.691	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL Marca: airela notificado	UN.	2000	1,08	2.160,00
302	004.000.190	SERTRALINA 50MG Marca: prati 1256802710283	CPR	45000	0,129	5.805,00
314	004.000.389	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 400G Marca: prati 1256800370027	POTE	30	34,99	1.049,70
331	004.000.458	TRAMADOL 50MG Marca: prati 1256803100101	CPR	12000	0,198	2.376,00
Total do Proponente						40.486,70

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

2.1 – A "CONTRATANTE" requisitará as quantidades necessárias através de "AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA" e a entrega deverá ocorrer dentro de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta.

2.2 – A autorização de entrega será substituída por e-mail, solicitando as quantidades necessárias dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento das mercadorias e empenho da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias 2023:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.07.01	10.301.0011.2050.0000	3.3.90.30.09	157	1578

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MAGDA

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A "CONTRATADA" obriga-se à:

- 6.1 – Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;
- 6.2 – Fornecer os materiais de boa qualidade;
- 6.3 – Fornecer os produtos/materiais dentro do prazo de validade e compatíveis para a sua dispensação, tendo ao menos 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade;
- 6.4 – Efetuar as entregas na no Departamento Municipal de Saúde Magda/SP, isento de fretes e outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES E MULTAS

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.

7.2 – As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.2.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda (SP), caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2.2 – O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.2.3 – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2.4 – O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda (SP).

7.2.4.1 – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

7.3 – As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA:- FISCALIZAÇÃO

8.1 – Não obstante a “CONTRATADA” seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

8.2 – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela “CONTRATANTE” ou seus prepostos à “CONTRATADA” ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

8.3 – Fica nomeado como fiscal de contrato o Senhor Ivan José Peria, Diretor Supervisor de Saúde, CPF: 217.440.818-08.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 – A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à “CONTRATADA” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 – Paralisação do fornecimento;

9.1.2 – Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

9.2 – No caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da “CONTRATADA”, a “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

9.3 – Atendendo a interesse público, a “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à “CONTRATADA”:

9.3.1 – Dos fornecimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



10.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

10.3 – Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 2819 2.222
Proc. PM n.º 281/2023

contratuais. Quaisquer quantias devidas a "CONTRATANTE" pela "CONTRATADA", em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Magda/SP, 20 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

DISTRIMIX
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:01417694000120

Assinado de forma digital por
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:01417694000120
Dados: 2023.04.14 20:20:57 -03'00'

**DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA**
CONTRATADA
FAGNER GENELHÚ FERREIRA PENNA
Sócio Proprietário

Testemunha

Nome: Victor Neres de Souza Ribeiro
RG: 14.788.424-4
Fegreiro

Testemunha

Nome: Luciana Souza Santos Filhar
RG: 22.843.772-6
Oficial de Licitação

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº 85/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 20 de março de 2023.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: FAGNER GENELHÚ FERREIRA PENNA
Cargo: Sócio-Proprietário
CPF: 013.040.786-04
Assinatura: _____

DISTRIMIX
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:01417694000120

Assinado de forma digital por
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:01417694000120
Dados: 2023.04.14 20:21:32 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ivan José Peria
Cargo: Diretor Supervisor de Saúde
CPF: 217.440.818-08
Assinatura: _____



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2023

**FICA DESIGNADO COMO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O
SERVIDOR:**

NOME	Ivan José Peria
CPF	217.440.818-08
CARGO/FUNÇÃO	Diretor Supervisor de Saúde
E-MAIL	saude@magda.sp.gov.br

Magda, 20 de março de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal

IVAN JOSÉ PERIA
Gestor e Fiscal do Contrato

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Victor Nossa de Souza Ribeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0E3-4FB5-8A43-851C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 27/03/2023 14:06:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVAN JOSÉ PERIA (CPF 217.XXX.XXX-08) em 27/03/2023 14:07:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 28/03/2023 07:24:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/D0E3-4FB5-8A43-851C>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 2279 2.228
Data 30/12/2023

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de 12/02/2021 às 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

